Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1124/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2778/2014
PROTOCOLO	**:** 1481479
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 169/2013 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2012
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RODRIGO DE PAULA AQUINO
INTERESSADO	**:** PROBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA
VALOR	**:** R$ 157.230,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS MANIPULADAS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização e a execução financeira da nota de empenho que se encontre em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 169/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Probio Produtos e Serviços Nutricionais Ltda.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 169/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em utilização à Ata de Registro de Preços n. 26/2012, tendo como contratada a empresa Probio Produtos e Serviços Nutricionais Ltda. O objeto da contratação é a aquisição de alimentação especial de dieta enteral para pacientes adultos e pediátricos, no valor de R$157.230,00.

Cumpre salientar que a Ata de Registro de Preços n. 26/2012 é originária do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 17/2012. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-824/2013, proferida nos autos TC/MS 23078/2012.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-5034/2015 (f. 72/75) atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à execução financeira, verificou-se que foi devidamente comprovada pelas notas fiscais e pelas ordens de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-18727/2015 opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho – f. 76/77.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Por meio da documentação carreada, verifico que a Nota de Empenho foi emitida com seus elementos mínimos identificados entre os constantes no art. 55 da Lei 8.666/93 (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Além disso, a nota de empenho constitui documento hábil para substituição do instrumento do contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93, pelo que, estando material e formalmente constituída a nota de empenho, considero regular a sua formalização.

A execução financeira do contrato foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho (NE)	**R$157.230,00**
Valor da anulação de empenho (NAE)	**R$ 13.219,34**
Total empenhado (NE-NAE)	**R$144.010,66**
Despesa líquida (NF)	**R$144.010,66**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$144.010,66**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 144.010,66 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais e sessenta e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 169/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Probio Produtos e Serviços Nutricionais Ltda., tendo em vista que se encontram em consonância com as Leis 8.666/93 e 4.32064.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 169/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.GH
SETAC.ASC/HON